



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 101.230/12

CONTRATO N. 2012/202.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
KORAL PRODUTOS MÉDICOS  
CORRELATOS E DESCARTÁVEIS  
LTDA. - EPP, PARA O  
FORNECIMENTO DE CURATIVOS  
ESPECIAIS.

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor FÁBIO CHAVES HOLANDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a KORAL PRODUTOS MÉDICOS CORRELATOS E DESCARTÁVEIS LTDA. - EPP, situada na Av. Epitáfio Pessoa, 351, Rocha Sobrinho, Mesquita - RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 02.005.077/0001-80, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor MARCOS GASPAR DE MORAES, residente e domiciliado em Mesquita - RJ, perante as testemunhas que estes subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 118/12, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de curativos especiais, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 118/12;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 20/07/12.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no grupo 5 do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O objeto contratual deverá ser entregue parceladamente, por requisição do órgão responsável, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, conforme modelo constante do Anexo n. 6 do EDITAL.

Parágrafo primeiro – O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo segundo – A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá entregar o material no Almoxarifado de Material Médico, localizado no subsolo do Edifício Anexo III da Câmara dos Deputados, em Brasília/DF, em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

Parágrafo quarto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo quinto – O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre esse em língua portuguesa, e deverá ter registro no Ministério da Saúde/ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando for o caso.

Parágrafo sexto – Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sétimo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações constantes do EDITAL às quais se vincula a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA SUBSTITUIÇÃO**

O prazo de validade do objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data do recebimento definitivo, conforme descrito no grupo 5 do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, o objeto entregue que, durante o período de validade, venha apresentar vícios que tornem o material impróprio ou inadequado ao uso ou consumo a que se destina, nos termos do art. 18, §1º, do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo segundo – Não sendo o vício sanado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o fornecedor deverá substituir o produto impróprio para o uso ou defeituoso por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, nos termos do art. 18, §1º, I, do Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e seus Anexos, e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá:

- a) cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto;
- c) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Câmara dos Deputados.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observado o disposto no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGIMENTO, e, ainda, no art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

| ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA |
|--------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------|
| 1      | 0,1%            | 15             | 2,0%            | 29             | 5,7%            |
| 2      | 0,2%            | 16             | 2,2%            | 30             | 6,0%            |
| 3      | 0,3%            | 17             | 2,4%            | 31             | 6,4%            |
| 4      | 0,4%            | 18             | 2,6%            | 32             | 6,8%            |
| 5      | 0,5%            | 19             | 2,8%            | 33             | 7,2%            |
| 6      | 0,6%            | 20             | 3,0%            | 34             | 7,6%            |
| 7      | 0,7%            | 21             | 3,3%            | 35             | 8,0%            |
| 8      | 0,8%            | 22             | 3,6%            | 36             | 8,4%            |
| 9      | 0,9%            | 23             | 3,9%            | 37             | 8,8%            |
| 10     | 1,0%            | 24             | 4,2%            | 38             | 9,2%            |
| 11     | 1,2%            | 25             | 4,5%            | 39             | 9,6%            |
| 12     | 1,4%            | 26             | 4,8%            | 40             | 10,0%           |
| 13     | 1,6%            | 27             | 5,1%            |                |                 |
| 14     | 1,8%            | 28             | 5,4%            |                |                 |

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado neste Contrato.

Parágrafo décimo – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 4.584,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998, e 11.933, de



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2012NE002517, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

- Programa de Trabalho: 01.301.0553.2004.0001 – Assistência médica e odontológica aos servidores e empregados e seus dependentes

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 13/09/12 a 12/09/13.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS**

Consideram-se órgãos responsáveis pela gestão dos bens objeto deste Contrato, a Coordenação de Enfermagem do Departamento Médico da Câmara dos Deputados e a Coordenação de Almoxarifados do Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados, que designarão os fiscais responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 13 de setembro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Fábio Chaves Holanda  
Diretor Administrativo  
CPF n. 170.479.943-00

Marcos Gaspar de Moraes  
Sócio-Gerente  
CPF n. 027.220.757-84

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/CV